

TERMO DE ENCERRAMENTO - CONTRATO/IEP

TERMO DE ENCERRAMENTO AO
CONTRATO DE ATER Nº 026/2022,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E O
INSTITUTO RENOVA DO
SEMIÁRIDO.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.040-250, neste ato representada pela **Presidente em exercício e Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e seu **Diretor Administrativo Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE e a **INSTITUTO RENOVA DO SEMIÁRIDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.541.760/0001-09, com sede na Av. José Alves de Figueiredo, Nº 1734, Bairro Pimenta, Crato / CE, CEP: 63.105-130, neste ato representada pelo **Sra. Cassiane Feliciano dos Santos Macedo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão de suas metas/atividades dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento ao Contrato de Ater nº 026/2022, conforme consta instruído nos autos (Processo nº 21490.001351/2024-19) e disposições a seguir:

I - Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:

- obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.

II - E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o

presente instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos.

III - A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA DE ATER das obrigações estipuladas no CTR nº 026/2022 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

Loroana Coutinho de Santana

Carlos Camilo Góes Capiberibe

Presidente em exercício e Diretora Técnica da ANATER
Administrativo e Financeiro da ANATER

Diretor

Cassiane Feliciano dos Santos Macedo

Representante da Renova



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANE FELICIANO DOS SANTOS MACEDO, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47459403** e o código CRC **17527B6C**.

Referência: Processo nº 21490.001351/2024-19

SEI nº 47459403